



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI
Nº 5067, de 2016.**

Subemenda de Adequação nº 08

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.667, de 2019:

Art. 1º Inclua-se o art. 9º-A na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010:

“Art. 9º-A. Durante cinco anos, a contar da promulgação da lei que incluiu este artigo, constituem recursos do Funcap os valores arrecadados em multas decorrentes de infração ambiental que resulte em situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme previsto no inciso V do art. 73 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o caput serão destinados integralmente a ações de resposta e de reconstrução dos Municípios afetados.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado **PAULO GUEDES**
Presidente

